VOTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sobre pedido de vistas na 121ª RO URC COPAM Sul de Minas.

Reunião do COPAM – SUL DE MINAS

Processo Administrativo (PA): COPAM nº 27429/2013/001/2014do pedido de Licença Prévia

Empreendimento: Empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda - Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda (CTR-MG)

Município: Nepomuceno (Sul de Minas)

DD. Sr. Superintendente da SUPRAM – Sul de Minas;

DD. Diretor Técnico da SUPRAM – Sul de Minas;

Eminentes Conselheiros e Conselheiras;

Ilmo. Corpo Técnico;

1. Trata-se de análise do Conselheiro signatário do Processo Administrativo (PA) COPAM nº 27429/2013/001/2014do pedido de Licença Prévia para localizada no município de Nepomuceno/MG. O processo foi formalizado junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas (SUPRAM-SM) e pautado na 121ª RO URC COPAM Sul de Minas.

2. Verifica-se que a Central de Tratamento de Resíduos prevista é composta pelas seguintes estruturas:

• Aterro de Resíduos Classe I;

• Incinerador para resíduos sépticos, de postos de combustíveis e outros diversos;

• Galpão de tratamento de embalagens de agrotóxicos;

• Galpão com armazenamento e triagem de rejeitos e pátio de compostagem;

• Autoclave para resíduos de serviços de saúde;

• Aterro de resíduos Classe II;

• Tratamento de Resíduos Classe III –resíduos da construção RCC;

• Serviços de Apoio;

• CEA – Centro de Educação Ambiental;

• Estação de Tratamento de Percolados e reuso deste efluente (água) pós-tratamento.

3. Impende analisar o levantamento de Dados para o EIA. A Resolução do CONAMA nº 01/1986 estabelece em seu art. 6º que:

"Art. 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto ***completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações****, tal como existem, de modo a* ***caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto****, considerando:*

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) .....;

c) .....

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as ***instruções adicionais que se fizerem necessárias****, pelas peculiaridades do projeto e* ***características ambientais da área****. "* (Grifos nossos).

4. Desta forma, o sítio eletrônico da SEMAD apresenta o termo de referência (EIA/RIMA – GER 001) para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. No item detalhamento dos fatores ambientais o termo de referência estabelece que:

"DETALHAMENTO DOS FATORES AMBIENTAIS

Os fatores ambientais, abaixo detalhados, constituem itens considerados no ***Roteiro Básico*** *para Elaboração de EIA. "*(Termo de Referência, EIA, Feam)

5. Com base no **termo de referência (TR)**, bem como na análise do EIA, foi possível verificar que não foram apresentados, nos estudos,todos os dados básicos necessários à realização docompleto diagnóstico das áreas de influência. Foram constatadas ausência de informações nos seguintes fatores ambientais de meio físico: Clima, Qualidade do Ar, Ruído, Hidrogeologia e Qualidade das águas.

6. Sobre os fatores de meio físico **ausentes para o diagnóstico do EIA** podemos destacar:

CLIMA E CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

• perfil do vento;

• componentes de balanço de radiação à superfície do solo;

• componentes de balanço hídrico do solo;

• nebulosidade;

• avaliação da frequência de ocorrência de condições meteorológicas de larga escala, favoráveis à formação de fortes concentrações de poluentes, incluindo a frequência de ocorrência e intensidade de anticiclones subtropicais semipermanentes e transientes;

• precipitação total média: mensal e semanal;

• frequência de ocorrência de valores mensais e semanais máximos e mínimos;

• número médio, máximo e mínimo de dias com chuva no mês;

• delimitação do período seco e chuvoso;

• relação de intensidade, duração e frequência da precipitação para períodos de horas e dias;

• parâmetros meteorológicos necessários para avaliação da razão de transferência medida, mensal e semanal da água para a atmosfera (evapotranspiração) e dos demais componentes do balanço hídrico do solo (escoamento superficial e infiltração).

QUALIDADE DO AR:

• concentrações de referência de poluentes atmosféricos;

• caracterização físico-química das águas pluviais.

RUÍDO

• índices de ruídos;

• mapeamento dos pontos de medição

RECURSOS HÍDRICOS

• hidrologia superficial.

• rede hidrográfica, identificando localização do empreendimento, características físicas da bacia hidrográfica, estruturas hidráulicas existentes;

• balanço hídrico das áreas de estudo;

• parâmetros hidrológicos pertinentes;

• produção de sedimentos na bacia e transporte de sedimentos nas calhas fluviais.

HIDROGEOLOGIA

• área de ocorrência, tipo, geometria, litologia, estruturas geológicas, propriedades físicas e hidrodinâmicas e outros aspectos do(s) aquífero(s);

• inventário dos pontos d'água;

• profundidade da água subterrânea nos aquíferos livres;

• caracterização das áreas e dos processos de recarga, circulação e descarga do(s) aquífero(s);

• relação das águas subterrâneas com as superficiais e com as de outros aquíferos;

• caracterização física, química e biológica das águas subterrâneas;

QUALIDADE DAS ÁGUAS

• caracterização físico-química e bacteriológica de referência dos recursos hídricos interiores, superficiais e subterrâneos.

7. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)**. Segundo o item 6.1.2 do EIA, a caracterização climática, recursos hídricos e qualidade das águas foram realizadas por meio de dados secundários (Diagnóstico Ambiental – Método, págs. 118 a 119). Os dados de qualidade do ar e de ruído, segundo o estudo apresentado, não possuíam registros de seus parâmetros em bibliografia disponível, portanto, foram deduzidas através de observações de campo. Os aspectos geológicos, geomorfológicos e solos, segundo o EIA, foram caracterizados a partir de estudos anteriores, mapas regionais e visitas técnicas à área de estudo.

8. **Recursos Hídricos.** No caso das informações apresentadas no EIA sobre o fator ambiental recursos hídricos, a análise foi realizada com base em dados do IGAM, em escala que não permitiu a localização precisa do empreendimento no mapa apresentado (EIA, pág. 122 – Figura 6.2).

9. Quanto à caracterização dos usos da água apresentados, foi usada, como referência, a sub-bacia do rio Cervo, que segundo definição do Estudo Ambiental, não faz parte da área de influência de meio físico ou bióticoEIA (pág. 126). Não foram caracterizados os usos nos cursos d'água: ribeirão Bananal, ribeirão São João e ribeirão do Salto que, de montante para jusante, estão nesta ordem, antes do rio Cervo e receberão os efluentes do futuro aterro e não foram contemplados pela área de influência do meio físico (Figura 1).

Figura 1 – Rede hidrográfica presente desde a área do empreendimento até a confluência com o ribeirão do Cervo.

Qualidade das águas

10. Para o diagnóstico da qualidade da água superficial foram utilizados dados da estação de monitoramento do IGAM (BG019) localizada numa distância de 23 km da área diretamente afetada (ADA) e da área de influência delimitada pelo próprio EIA quanto ao meio físico e biótico. As contribuições diversas que o ponto de monitoramento considerado no estudo recebe não representam as características dos recursos hídrico do local escolhido para implantação da CTR.

11. Não foram realizadas campanhas de coleta de amostras de água e análises laboratoriais contemplando a sazonalidade nos córregos e nascentes localizados na área de influência direta (AID), bem como no corpo hídrico onde poderá ocorrer lançamento dos efluentes da ETE.

12. No caso da água subterrânea, não foi informado sobre a realização de perfuração de poços para coleta de amostras de água para determinação da qualidade. Não há informação se a profundidade do lençol freático medida contemplou período seco e chuvoso.

A área selecionada para o empreendimento (Figura 2) encontra-se no divisor de água de duas microdrenagens onde há a ocorrência de córregos e nascentes, contribuintes do ribeirão Bananal.

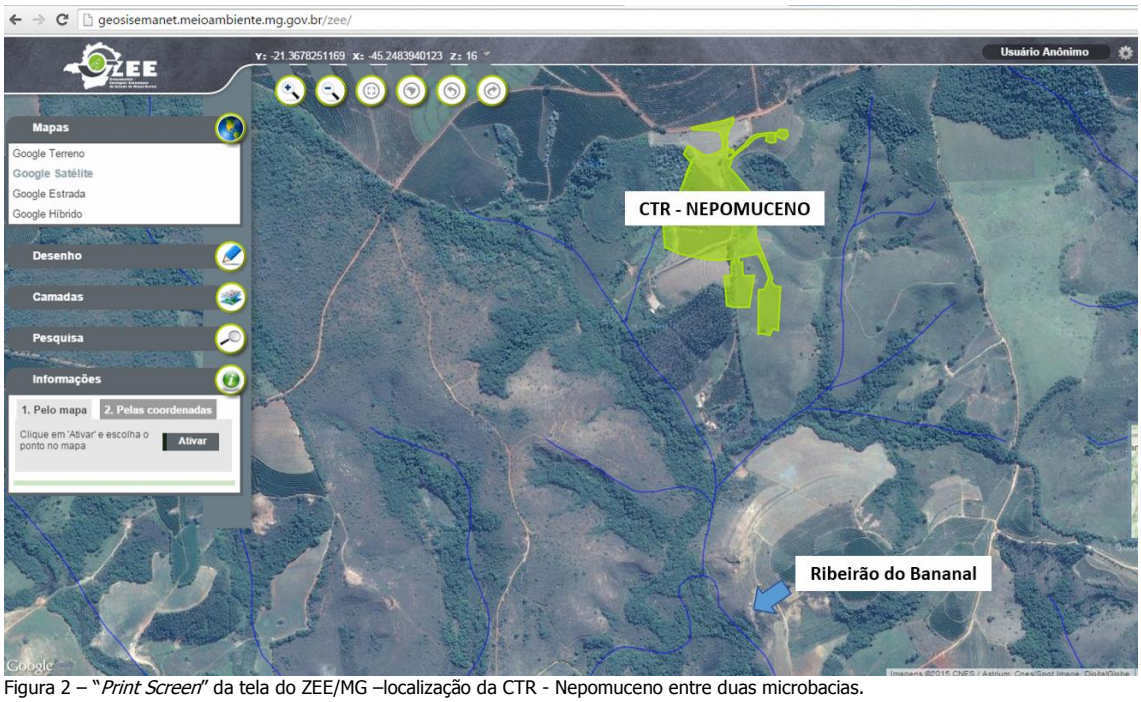

Figura 2 – "*Print Screen*" da tela do ZEE/MG –localização da CTR - Nepomuceno entre duas microbacias.

13. O empreendimento possui características e estruturas com potencial degradador da qualidade das águas superficiais e subterrâneas. O estabelecimento, por meio de levantamento de dados primários, sobre qualidade de água dos corpos hídrico da área de influência do empreendimento, contemplando a sazonalidade é fundamental para definição da capacidade suporte dos recursos hídricos do local, subsidiando a avaliação da viabilidade pelo empreendimento.

Qualidade do ar

14. Sobre a caracterização da qualidade do ar,foi informado que: "*o empreendimento localiza-se em área rural, onde não existem em suas proximidades indústrias ou fábricas com emissão de poluentes atmosféricos ou grande queima de combustíveis,* ***pressupõe-se*** *que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor*"EIA (pág. 135, grifos nossos). Portanto, não houve realização de coleta de dados primários para caracterização da qualidade do ar.

15. O diagnóstico da qualidade do ar usualmente é realizado por meio da instalação em campo, em locais pré-determinados (por meio de estudos de dispersão), de equipamentos (Amostradores de grandes volumes HIGH-VOLe coletores TRI-GÁS) segundo os métodos ABNT, EPA – *Environmental Protection Agency/USA*, eNIOSH – *National Institute of Occupational Safety and Health*, normalmente aceitos por diversos órgãos de controle.

16. Para o levantamento de informações sobre ruído ambiental o EIA apresentou a informação de que "*por se tratar de zona rural o local em que ficará a CRT - MG, os índices de ruídos na região são bastante reduzidos,* ***estimando-se*** *que a média local não ultrapasse 45 decibéis*(grifos nossos). Não foram determinados os pontos de medição, nem mesmo realizado o levantamento de dados.

17. Tendo em vista que o empreendimento prevê a operação de um incinerador de resíduos, tráfego de caminhões em vias não pavimentadas e movimentação de terra, faz-se necessário o estabelecimento da área de influência por meio de estudo de dispersão atmosférica, de levantamento de dados primários das condições da qualidade do ar (contemplando a sazonalidade), bem como o *input*destes resultados na modelagem matemática para definição da capacidade suporte do entorno e área de influência, avaliando-se a viabilidade ambiental do empreendimento.

Ruídos

18. De acordo com a Resolução CONAMA nº 1/1990,qualquer atividade geradora de ruído deve seguir diretrizes vinculadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Conselho Nacional deTrânsito (CONTRAN), no caso de ruído produzido por veículos automotores.Conforme essa Resolução, são prejudiciais à saúde e ao sossego público níveis de ruído superiores àqueles definidos na norma NBR 10.151 (Quadro 1).

Quadro 1 – Nível de critério de avaliação de NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: adaptado de NBR 10.151:2000

19. A Lei Estadual nº 10.100/1990estabelece que são prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público os níveis de ruído que:

"Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I – .....;

II – Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior dorecinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 dB(A) durante o dia, e60 dB(A) durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 horas e as 6 horas, se outro não estiverestabelecido na legislação municipal pertinente."

20. Desta forma, justifica-se a aplicação de medições em campo (geração de dados primários), tendo em vista que a estimativa realizada pelo EIA, embora esteja abaixo do limite da Lei Estadual, está acima do recomendado na norma NBR 10.151para áreas rurais. Cabe ressaltar que, a instalação e operação do empreendimento demandará máquinas, equipamentos e que o tráfego de caminhões poderá superar, inclusive os limites da Lei, além de causar incômodo aos superficiários lindeiros, colocando em dúvida a alternativa locacional apresentada.

Meio Biótico

21. O EIA apresentou uma descrição da cobertura vegetal da área, com uma lista de espécies arbóreas caracterizando a composição florística geral. Apresentou ainda um levantamento fitossociológico na Área de Influência Direta – AID, com ocorrência de espécies de cerrado e uma lista de espécies vegetais registradas nas capoeiras e campos de pastagem (EIA pág. 178-209).

22. No levantamento fitossociológico não foram informadas a dimensão e o número de parcelas utilizadas, e consequentemente a área total amostrada. Não havia coordenadas geográficas para o local de amostragem, e tampouco as parcelas foram indicadas em mapa, A informação no EIA é que o estudo da flora e da mastofauna foi realizado pelo biólogo Alexsandro Carvalho (PA pág.574). Entretanto, na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, consta queo biólogo é o responsável técnico pela mastofauna (PA pág. 462).

23. Ao final do diagnóstico da flora, foi apresentada a descrição de algumas espécies que não constavam listas de flora do EIA (EIA págs. 183,184,189 e 191). Foi constatado que estas espécies foram listadas no inventário florestal apresentado no Anexo II (PA pág.424). Alguns equívocos foram percebidos nas identificações, possivelmente porque foram identificadas pelo nome vulgar ou comum da planta. Dentre os equívocos encontrados listam-se:

- Inclusão de espécies de outros biomas: Minquartia guianensis (acari), ocorre nos estados da Amazônia (PA pág.227);

- Zanthoxycum (sic)hasslerianum(mamica-de-porca): o nome citado é sinônimo de Zanthoxylum rigidum subsp. hasslerianum (nome aceito); o próprio texto citado no EIA comenta que a espécie é exclusiva das várzeas inundáveis do Pantanal Matogrossense e do vale do São Francisco. O texto e as fotos são do livro Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil, volume 2, publicado em 2002, de Harri Lorenzi, mas foi citado o site da feama.org.br, não encontrado. A identificação provavelmente foi equivocada pois existem outras espécies mais comuns deste gênero, que ocorrem em Minas Gerais em áreas de cerrado (PA pág.231);

- Xylopia aromatica (pimenta de macaco): a foto (6.56) apresentada é de um exemplar do gênero Piper, da família Piperaceae (PA pág. 232). Xylopia pertence à família Annonaceae (Figura 3).

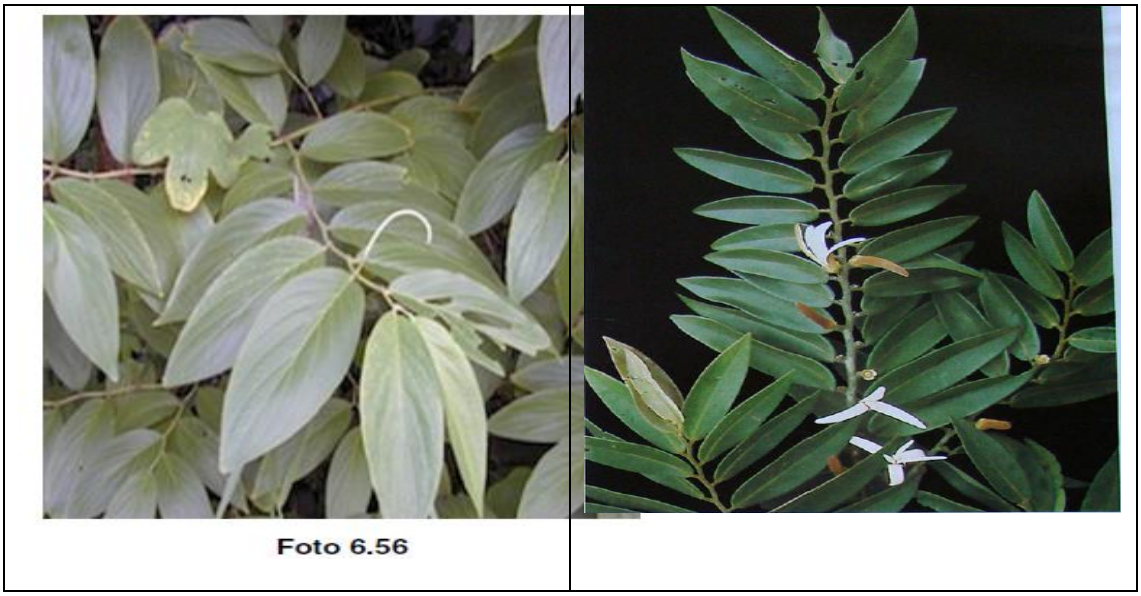

Figura 3 – Equívoco na identificação botânica: A) à esquerda foto da página 208 do EIA indicando que seria a espécie Xylopia aromatica. Trata-se de uma espécie de Piper, da família Piperaceae, que é também conhecida pelo nome comum de pimenta-de-macaco. B) Fotografia de um ramo deXylopia aromatica presente no livro Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil, volume 1, de Harri Lorenzi, Ed. Plantarum.

24. No Anexo II foi apresentado um inventário florestal sem a localização das unidades amostrais em plantas planimétricas ou fotografias de satélite, e sem análise estatística, como solicitado pelo termo de referência da SEMAD. O texto descreve que "não foi possível dimensionar uma parcela retangular devido às características irregulares do terreno. Neste caso foi mais viável fazer uma medição das árvores mais representativas, sendo estas escolhidas aleatoriamente". Este tipo de amostragem é desaconselhável e invalida o resultado do inventário pois foram incluídas somente árvores grandes.

25. Existe muita confusão sobre se existe ou não supressão vegetal neste processo. Inicialmente foi informado que a remoção de vegetação seria muito reduzida e que seria feita em trecho de vegetação de gramíneas e arbustos (pasto sujo), em área inicial de 6,0 hectares (EIA pág. 178; PA pág. 202). No final do item sobre a flora, conclui-se que: "Para implantação da CTR – MG será necessária a realização de supressão

vegetal em uma área de aproximadamente 6 hectares. O inventário florestal dessa área é apresentado no Anexo II deste EIA (EIA pág. 192).

No Anexo II – Inventário florestal (PA pág. 433) encontra-se o seguinte texto:

> Estas quatro áreas supracitadas não serão suprimidas, portanto o motivo desta medição tem como finalidade dimensionar a quantidade de massa lenhosa nestes locais, ou seja, ter uma noção do volume aproximado das áreas. Como não haverá comercialização deste material, não há razão para que seja feito um inventário mais rigoroso, incluindo, por exemplo, análise estatística. Para o que se propõe em questão, é perfeitamente viável somente a determinação do volume existente.

26. Do texto acima, entende-se que foi feito inventário florestal numa área que não vai ter vegetação suprimida. Se assim for, não haveria justificativa para se fazer um inventário florestal. Entretanto, ressaltamos que foi citada a presença de Myracroduon urundeuva(aroeira-do-sertão) espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável na Lista da Biodiversitas 2007 no inventário florestal sendo importante esclarecer se a espécie está em local a ser impactado.

27. No pedido de informações complementares, Ofício SUPRAM – SM Nº 0248718/2015, de 26/02/2015, item 3, diante da informação de que seria necessário o corte de árvores isoladas na área do empreendimento, a SUPRAM solicitou a formalização do processo de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental –AIA, concomitantemente ao licenciamento, listando os documentos necessários.

28. Sobre a documentação apresentada das espécies de árvores isoladas foi citado o cedro (Cedrela fissilis). Segundo a Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a espécie encontra-se na Lista Nacional Oficial da Flora Ameaçada de Extinção, na categoria vulnerável. Este fato não foi registrado no PUP simplificado.Há restrição de corte das espécies listadas na portaria supracitada.

29. Uma vez que equívocos foram constatados nas identificações feitas no inventário florestal pela possibilidade de utilização de nome comum e consulta à internet, ressalta-se o risco de identificações equivocadas neste processo. Nesta lista existem dois indivíduos denominados de coqueiro, que foram identificados como Cocos nucifera, o côco-da-bahia. Esta espécie não ocorre espontaneamente no sul de Minas Gerais. Palmeiras nativas de outros gêneros são denominadas de coqueiro também, como espécies do gênero Syagrus, muito parecidas com o indivíduo da foto 9.

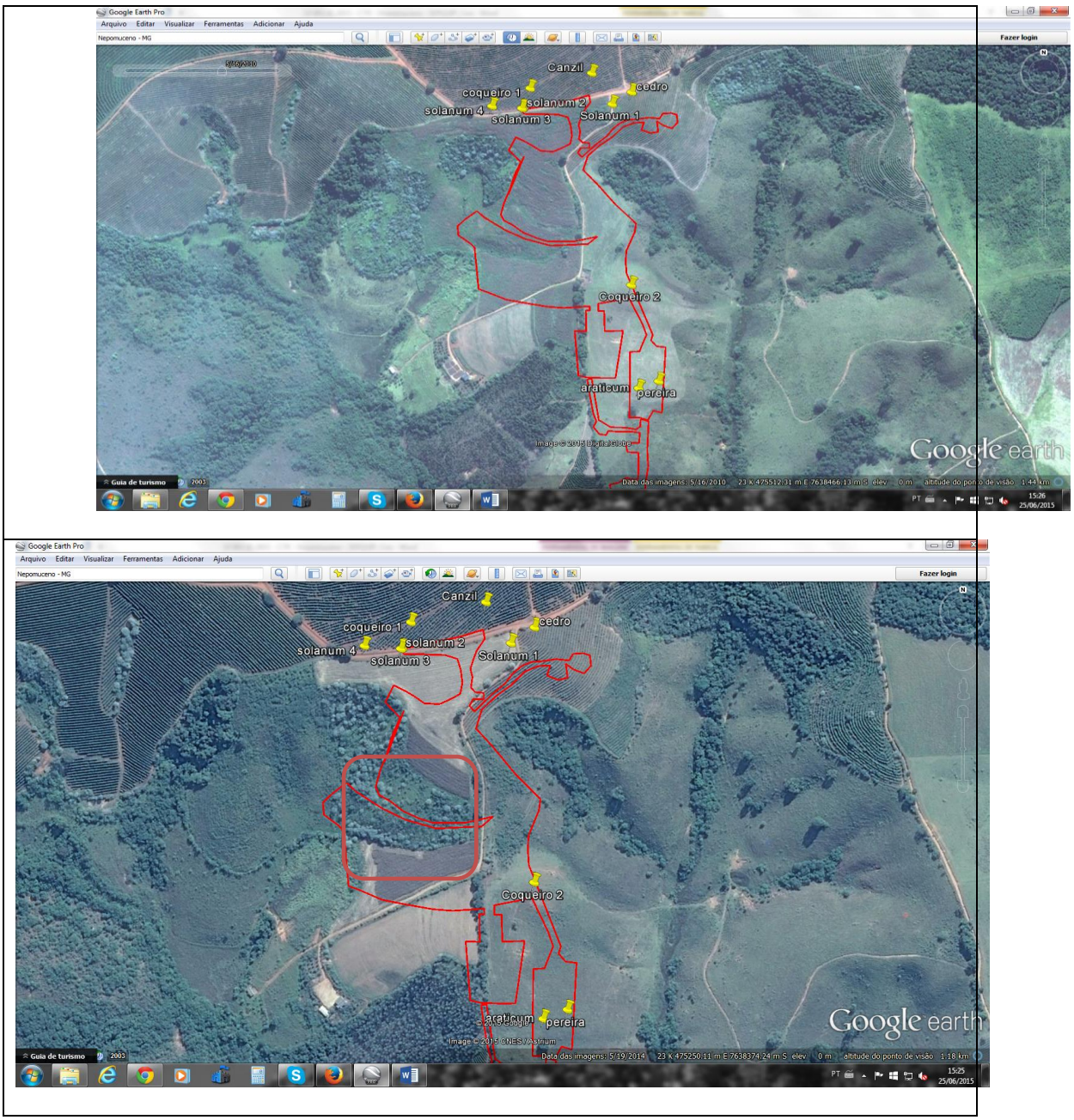

Figura 4 – Comparação entre as imagens extraídas do Google Earth Pro de 16/05/2010 (acima) e 19/05/2014 (abaixo). Os pontos amarelos são as árvores mapeadas pelo empreendedor. Verifica-se a presença de árvores nos locais dos aterros de classe 1 e 2 (polígono laranja). Estas árvores não foram mapeadas pelo empreendedor.

30. Com intuito de verificar a vegetação que ocorre no local do empreendimento, foram pesquisadas as imagens de satélite no programa Google™ Earth Pro, utilizando as imagens históricas (Figura 4). Pelas imagens, pode se verificar a ocorrência de regeneração natural nas áreas dos aterros 1 e 2. A SUPRAM realizou vistoria no empreendimento em 30/05/2014(Relatório de Vistoria nº 82/2014), e após esta vistoria, solicitou o mapeamento das árvores isoladas que seriam suprimidas para instalação do empreendimento. As árvores indicadas pelo empreendedor são os pontos amarelos. Há uma discrepância em relação à localização

dos pontos, possivelmente devido ao erro do GPS utilizado, ou ao datum, que não foi informado. Entretanto, nenhuma das árvores indicadas está nas áreas dos aterros 1 e 2.A informação que consta no relatório de vistoria supracitado é que " pela análise das plantas apresentadas nos estudos não foi possível verificar em campo se as futuras instalações atingirão as áreas onde estão presentes as árvores isoladas" (PA, Fl. 598).

31. Os dados apresentados demonstram a existência de lacunas no diagnóstico ambiental. No caso da flora, existem também equívocos de identificação das espécies, que levantam dúvidas sobre a correta caracterização da flora local. Existe uma espécie presente na lista de espécies ameaçadas nacional (Portaria MMA nº 443/2014) que não foi citada como tal.

32. Segundo Sanches (2013)1, os estudos de base são fundamentais no desenvolvimento de um estudo de impacto ambiental (EIA), pois, possibilitam o conhecimento prévio para identificação e previsão de impactos, a avaliação dos mesmos e a tomada de decisão emrelação à gestão ambiental. Para Beanland apud Sanches(2013), os estudos de base têm forte correlação com o monitoramento e o desempenho ambiental, já que apresentam as condições existentes num determinado momento e em determinado local (área de estudo) que podem ser comparadas com mudanças subsequentes detectadas por meio de monitoramentos.

33. Em qualquer EIA haverá tanto dados primários quanto secundários. Como exemplo, segue a Figura 3,que exemplifica os dados primários e secundários (complementares) estratégicos para o desenvolvimento de um estudo de base para elaboração de um EIA, planos de inventários ou amostragens e ainda sazonalidade ou amostras pontuais(Sanches, 2013).

34. O estudo de impacto ambiental (EIA) deve apresentar um prognóstico da situação futura, no caso de realização do empreendimento analisado, fundamentado em hipóteses plausíveis e em previsões confiáveis (Sanches, 2013).

---

[1]SANCHES, Luís Enrique. 2013.**Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo, 2.ed.

Quadro 9.1 *Exemplos de estratégias para alguns levantamentos de dados em estudos de base*[1]

DADOS PRIMÁRIOS[2]	X	DADOS SECUNDÁRIOS
Geologia local		Geologia regional
Relevo e solos		Clima
Ruído		Hidrologia
Qualidade do ar e meteorologia		Fontes de poluição
Qualidade da água		Áreas contaminadas
Dinâmica e qualidade da água subterrânea		Poços profundos
Radiações ionizantes		Finanças municipais
Fauna, flora, ecossistemas aquáticos		População e indicadores sociais
População local diretamente afetada		Emprego, renda e atividade econômica
Uso de recursos naturais		Bens culturais de importância reconhecida
Sítios de interesse natural ou cultural		Unidades de conservação
Sítios arqueológicos		
Uso do solo		
Populações tradicionais		
INVENTÁRIOS	**X**	**AMOSTRAGEM** [3]
Sítios de interesse natural ou cultural		Água, ar, ruído, radiações
População local diretamente afetada		Fauna, flora, ecossistemas aquáticos
Uso de recursos naturais		Nível e qualidade da água subterrânea
Uso do solo		Sítios arqueológicos
SÉRIES TEMPORAIS	**X**	**AMOSTRAS PONTUAIS**[3 4]
Água, ar		Ruído
Ecossistemas aquáticos		Fauna, flora
Nível e qualidade da água subterrânea		Sítios arqueológicos

Fonte: Sanches, 2013. Pg. 252.

Figura 3 - Dados estratégicos para o desenvolvimento de um estudo de base para elaboração de um EIA.

35. Compensação Ambiental. O art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece que: "Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei."

O Decreto Estadual nº 45.175/2009 estabelece que: "Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. "

36. No PU elaborado pela SUPRAM-SM não foi informado sobre a compensação ambiental prevista na Lei nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Cabe ressaltar que, na análise de empreendimento da mesma tipologia avaliado pela equipe técnica na 116ª Reunião Ordinária da SUPRAM-ZM, o PU apresentou a seguinte consideração sobre a compensação:

"O empreendimento é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº.9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 por causar significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA por se tratar de empreendimento com características específicas, como o aterro de resíduos perigosos, que pode vir a causar algum tipo de contaminação ambiental."

37. <u>Conclusões</u>. - O diagnóstico de meio físico não seguiu as recomendações do Termo de Referência para Estudos de Impacto Ambiental (EIA). O estudo apresenta lacunas na caracterização dos aspectos ambientais presentes na área escolhida para o empreendimento.

- O diagnóstico apresentado para o item flora, do meio biótico,apresenta problemas com identificação de espécies e com localização dos estudos, dentre outros. Os dados apresentados não permitem conclusões sobre a necessidade de supressão vegetal ou de árvores isoladas, já que existem informações desencontradas. - Não há como realizar o prognósticoambiental (previsão)bem fundamentado do empreendimento. Para isso, seria necessário confrontar o efeito cumulativo a ser causado com a implantação e operação do empreendimento com a situação atual dos recursos naturais (hidrografia, água, ar, ruído) da área de influêndia direta. Entretanto, estes dados não foram mensurados.

- A viabilidade do empreendimento não foi conclusiva, tendo em vista que os parâmetros ambientais de meio físico capazes de caracterizar a capacidade suporte atual da área onde se pretende implantar a Central de Tratamento de Resíduos não foram coletados no local (uso de dados secundários regionais em escalas que não mostram a realidade específica do local e entorno).

- A ausência do estabelecimento de parâmetros ambientais da área para qualidade da água superficial e subterrânea, do ar e ruído não vai permitir comparações futuras com dados de monitoramento no sentido de avaliar o verdadeiro impacto causado pelo empreendimento.

- Não foi indicada pela SUPRAM-SM a compensação ambiental da Lei nº9.985/2000 (SNUC).

- Pugnamos pela baixa em diligência para apresentação completa dos estudos ambientais, considerando o termo de referência e a realização das medições ambientais com a metodologia adequada.

Lavras/Varginha, 29 de junho de 2015

Bergson Cardoso Guimarães

Promotor de Justiça - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande - Conselheiro – Titular – COPAM-SM – Representante do Ministério Público